

**D**ON Philippe per graça de Deos , Rey de Portugal,& dos Algarues, daquem, & da lem, mar em Africa, Senhor de Guine,& da conquista, nauegaçāo, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

Que eu passey hū Aluara per mim assinado, & passado por minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.



V EIRrey, faço saber aos que este Aluara viré, que o Senhor Rey Dom Henrique meu Tio, que Deos tem, passou húa Prouisaõ nesta cida- de a onze dias de Dezembro do anno de seten- ta, & oito, em que mādou, & deu ordem, como se auiaõ de elleget na Camara da Villa de Se- tivel todos os annos tres homēs de boas con- ciéncias, pera na praça publica abrireem o preço do sal, fazendo vir os creues a ella, pera igoalmen- te se repartir a vēda delle, como mais largame- te na dita Prouisaõ he declarado; & por quanto sou informado, que de se não guardar a forma da dita prouisaõ, se seguem muitas desordens,

& inconuenientes, em perjuizo, & dano dos estrangeiros, q̄á dita Villa o vem com- prar, & assi dos moradores, & pouo della, sobre o sal q̄ tem pera vender de suas ma- riñas, de que mandey tomar particulares informaçōes, & fazer as mais diligencias necessarias, pera ser informado da verdade; & querendo eu ora nusso prouer como conueci a seruiço de Deos, & meu, & por atalhar auexições, q̄ os ditos estrágciros, & pouo recebem, Ey por bem, & mando, que a dita prouisaõ se cūpra, assi, & da ma- neira, que nella se conthem ( tirando o q̄ fala nas lingoas por quem a venda do sal costumaua correr, por quanto por outra prouisaõ, o dito Senhor Rey ouue por bē, de os extinguir, & delles se não vſatle na dita Villa na venda do sal) com declara ção, q̄ nas eleições q̄ se ouuerē de fazer das tres pessoas q̄ hão de abrir o dito preço do sal, assistāo na Camara, o Ouuidor, & Iuiz de fora da dita Villa: as quaes se farão per votos, sendo os da gouernança, & pouo, pera isto chamados: & o dito Ouuidor, & Iuiz, q̄ nellas forem presentes, se não entremeterão em fazer as ditas eleições, nē e fm- dat fauor aos que pretenderē ser eleitos, antes as deixarão fazer, & aos eleitos vſar de seu officio liureniête: E não se poderá eleger pera ver abrir o dito preço, nem hū dos Vereadores q̄ aquelle anno seruir, nem os eleitos não serão parentes no grao em que conforme à ordenação não podem seruir de Vereadores, & os q̄ hū anno serui- ré, se não poderão eleger senão passados tres annos: O qual preço se abrirá na pra- ça publica, dentro de tres dias, depois de chegadas tantas Vrças, q̄ conforme à dita prouisaõ se pode abrir, sem por respeito algū o dilataré: & o tratāo cō os Mestres

das Vrcas, na forma da dita prouisaõ: & á dita prâça virão os creues, peraigoalme-  
te se repartiré, conforme a quantidade q cada hû tiuer de sal pera vender, & na re-  
partição delle assistirá o Ouvidor, estâdo na terra, & em sua absencia, o luiz de fo-  
ra, cõ os mais Officiaes da Iustiça, pera se escusaré as differenças, q sobre ella podô  
succeder, Ey por bê, & mando, q nenhû dos Officiaes da Iustiça, ou da Camara, nô  
os q fore eleitos pera abriré a dita veda do sal, possão per si, nô per interposta pessoa,  
negociar, q os Mestres das Vrcas lhe dê creues, nô os poderão tomar por outro mo-  
do algû, senão pelo da repartição q lhe couber: o q hûs, & outros cõprirão, sob as pe-  
nas declaradas da dita prouisaõ: E o Ouvidor no fim de Janeiro, & Agosto de cada  
hû anno, sera obrigado tirar deuassa dos q doutra maneira cõpraré o sal: & do mais  
q a dita prouisaõ desfende, & na deuassa gêral, que por bê de seu Regimento, o Ou-  
vidor, & luiz saõ obrigados tirar cada anno dos Officiaes da Iustiça, pergútarão par-  
ticularmente, alem dos capitulos nelle declarados, se os Vereadores, & mais Offi-  
ciaes da Camara da Villa de Cetuel, & os que forem eleitos, guardão a forma de-  
ste Aluará, & Regimento: & procederão contra os culpados, como lhe parecer justi-  
ça: dando appellação, & agrauo, nos casos em que couber, & na residencia que se to-  
mar ao dito Ouvidor, & luiz, acabando de seruir seu tempo, perguntará o sindicato  
como elles procederão nesta materia, & lhe dará em culpa a que se lhe prouar con-  
tra elles que tiuerem, por não comprarem este meu Aluará, & Regimento, na for-  
ma nelle declarada. E mando ao Ouvidor da Comarca, & Ouvidoria da dita Vil-  
la de Setuel, & as mais Iustiças, & Officiaes, & pessoas da dita Villa, que ora saõ,  
& ao diante forem, & a quaisquer outras, a que o conhecimento disto pertencer, cù  
prão, guardem, & fação inteiramente comprar, & guardar este Aluará, assi, & da ma-  
neira que se nelle conthem: & ao Chanceller Mór, que tanto q lhe for apresenta-  
do, o faça publicat na Châcellaria, & enue logo cartas, cõ o treslado delle, sob meu  
sello, & seu sinal, a dita Villa de Setuel, & Alcacere, dirigida as Iustiças dellas: As  
quaes mando, que publiquem este Aluará nas ditas Villas, pera que a todos seja no-  
torio o continhido nelle, & se não possa allegar ignorancia: da qual publicação se  
fará assento nas costas da dita carta. E este Aluará se tresladará nos liuros das Ca-  
maras das ditas Villas, pera se saber como assi o ouue por bem: & quero que valha  
como se fosse carta feita em meu nome, & assellada do meu sello pendente, sem em-  
bargo da ordenação do segûdo liuto titulo 20, que o contrario dispoem. Luys de  
Lemos o fez: em Lisboa, a xviiij, de Nouembro, de M. D. LXXXV, diz o que  
se riscoyuno. E eu Rodrigo Sanchez o fiz elcreuer.

**R E Y**

**O Bispo de L.P. Symão Gonçaluez Preto.**

50

Foy publicado na Chácellaria o Aluará del Rey nosso Senhor atras escripto, per  
mim Gaspar Maldonado, Escrivão della: per ante os Officiaes da dita Chancel  
aria, & outra muyta gente, que vinha requerer seus despachos. Em Lisboa a no  
ue dias de Dezembro, de 1595, Annos.

Gaspar Maldonado.

Do qual Aluará acima trastadado, pera q' vénha a notícia de todos, mandey pa-  
sar o trastado em esta carta, pela qual vos mando, que tanto que vos for apresenta-  
da, a façaes publicar em

Para que a todos seja notorio, & se cóprir, & guardar, segundo forma do dito Al-  
uará. El Rey nosso senhor, o mandou pello Doctor Symão Gonçaluez Preto, do  
seu Conselho, & Cháceller Mór de seus Reynos, & Senhorios. Dada na Cidade  
de Lisboa, a 13, de Ianuario de 1596, Annos.



~~Res.~~  
3442 J.

the date of December 1<sup>st</sup>, 1842. At the  
Court Martial

de la Caja de Pensiones para la Vejez y de Pensiones de Vejez. Anexo